

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DO PREFEITO

NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 377. Em, 06 de Abril de 1993.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA,  
ESTRUTURA DE PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO  
E FUNÇÕES GRATIFICADAS E, PLANO DE CLASSIFICAÇÃO  
DE CARGOS E SALÁRIOS DA EDILIDADE.

ADMINISTRAÇÃO  
MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 377.

Em, 06 de Abril de 1997.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, FIXA SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Mari, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- 1.1 - Gabinete do Prefeito
- 1.1.1 - Gabinete do Vice-Prefeito
- 1.1.2 - Assessoria de Imprensa e Comunicação.

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 2.1 - Assessoria Jurídica
- 2.2 - Assessoria de Planejamento

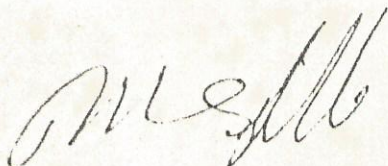
III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES

- 3.1 - Departamento de Administração
- 3.2 - Departamento de Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

- 4.1 - Departamento de Educação e Cultura
- 4.2 - Departamento de Saúde
- 4.3 - Departamento de Assistência Social e Bem-Estar
- 4.4 - Departamento de Agricultura.
- 4.5 - Departamento de Viagem, Obras e Serviços Urbanos.

V - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

TÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS  
CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA  
SEÇÃO ÚNICA.  
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito, compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, em especial nos assuntos relacionados com a representação política e social, bem como ao atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito terá como órgãos setoriais, diretamente subordinados aos respectivos Titulares:

- I - GABINETE DO VICE-PREFEITO
- II - ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

Art. 4º - Ao Gabinete do Vice-Prefeito, compete auxiliar ao Chefe do Poder Executivo, consoante às atribuições de seu Titular, conforme dispõe o Art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - A Assessoria de Administração Integrada, compete prestar assistência e assessoramento Técnico-administrativo ao Gabinete do Prefeito e executar, dentre outras, os serviços relativos as atividades de administração integrada, de expediente e comunicação do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A Assessoria de Administração Integrada de que trata o presente artigo, também se estenderá ao Gabinete do Vice-Prefeito, para execução de atividades e serviços semelhantes, em consonância ao Gabinete do Prefeito.

*M. S. B.*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

§2º - A Assessoria de Administração Interna, o Conselho Municipal, a Assessoria de Imprensa e Comunicação, a qual competirá divulgação e imprensa em geral, da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º - A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo em assuntos jurídicos e representação deste em qualquer instância judicial competindo-lhe pronunciar-se sob toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, promover a cobrança executiva da Dívida Ativa do Município, em permanente articulação com seus órgãos fazendários e patrocinar em juízo, ou interceder de ofício, sempre que este figure como autor, réu, oponente, assistente ou interessado.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - A Assessoria de Planejamento tem por finalidade genérica promover e assegurar o regime de Administração planejada do Governo Municipal, avaliação, controle de execução dos planos, programas e projetos governamentais, apropriação de custos de obras e serviços e assessoramento à administração.

*M. S. P.*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 82 - Compete ao Departamento de Administração, desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Administração e Legislação de Pessoal;
- II - Administração Patrimonial e de Material;
- III - Serviços Gerais; e
- IV - Acomodamento com demais Departamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Administração compreende a seguinte estrutura:

I - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

- 1.1.- Seção de Cadastro, Direito e Deveres.
- 1.2 - Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento.

ente.

II - DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.

- 2.1 - Seção de Almotarifado Central.
- 2.2 - Seção de Registro e Cadastro Patrimonial.
- 2.3 - Seção de Administração e Serviços Gerais.
- 2.4 - Seção de Guarda Municipal.

*Mello*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 9º - Ao Departamento de Finanças compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Cadastro Imobiliário;
- II - Administração Tributária;
- III - Arrecadação;
- IV - Administração Financeira; e
- V - Execução Orçamentária e Administração Contábil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Finanças compreende a seguinte estrutura:

- I - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
  - 1.1 - Seção de Arrecadação e Fiscalização.
  - 1.2 - Seção de Dívida Ativa e Cadastro Imobiliário.
- II - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
  - 2.1 - Seção de Registro e Controle de Empenhos.
  - 2.2 - Seção de Bancos e Correspondentes.
  - 2.3 - Seção de Tesouraria.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

*M. S. L.*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Art. 10 - Ao Departamento de Educação e Cultura compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Política Educacional para o Município;
- II - Serviços de Supervisão e de Orientação Técnico-Pedagógico;
- III - Atividades desportivas, recreativas folclóricas e culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Educação e Cultura compreende a seguinte estrutura:

I - DIVISÃO DE ENSINO

- 1.1 - Seção de Administração Escolar.
- 1.2 - Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica.
- 1.3 - Seção de Merenda Escolar.

II - DIVISÃO DE CULTURA E DESPORTOS.

- 2.1 - Seção de Cultura.
- 2.2 - Seção de Desportos e Educação Física.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 11 - Ao Departamento de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Direção do Sistema de Saúde no âmbito do Município;
- II - Elaboração e atualização de proposta orçamentária do Sistema Unificado de Saúde - SUS, do Município;
- III - Administração de Recursos Orçamentários próprios e os captados junto às administrações Federal e Estadual;

*M. Spillo*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

IV - Compatibilização e complementação de normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade municipal;

V - Participação efetiva no Conselho Municipal de Saúde;

VI - Política de Vigilância Sanitária para o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Saúde ,  
compreende a seguinte estrutura:

I - DIVISÃO DE CLÍNICAS E SAÚDE PÚBLICA.

1.1 - Seção de Assistência Médica e Odontológica.

1.2 - Seção de Vigilância Sanitária.

1.3 - Seção de Farmácia e Bioquímica.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO  
SOCIAL

Art. 12 - Ao Departamento de Assistência e Promoção Social, compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - Serviços Sociais e assistenciais aos carentes com desenvolvimento comunitário a cargo do município;

II - Programa de capacitação de mão-de-obra;

III - Integração de mão-de-obra especializada com o mercado de trabalho local;

IV - Desenvolvimento de programas que propiciem a integração do menor e do idoso à família e a sociedade;

V - Programas de criação, instalação e manutenção de creches;

*M. P. L.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

VI - Programa de incentivo ao deficiente com o objetivo de integrá-lo ao mercado de trabalho local.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Assistência e Promoção Social, compreende a seguinte estrutura:

I - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

- 1.1 - Seção de Apoio Social Comunitário e de geração de emprego e renda.
- 1.2 - Seção de Integração do menor, do idoso e de incentivo ao deficiente.
- 1.3 - Seção de Apoio às creches.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Art. 13 - Ao Departamento de Agricultura, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Política de Desenvolvimento agrícola do Município;
- II - Programas Educativos e de Extensão Rural;
- III - Criação e formação de Associações e Cooperativas Agrícolas;
- IV - Criação de um banco de sementes para o atendimento aos produtores na época do plantio;
- V - Criação de um sistema de armazenagem de sementes e grãos;
- VI - Política de Desenvolvimento pecuário do Município.

*M. S. P.*

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Agricultura compreende a seguinte estrutura:

I - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

- 1.1 - Seção de Armazenamento de Sementes e Grãos.
- 1.2 - Seção de Programas Educativos e de Extensão Rural e formação de Associações e Cooperativas Agrícolas.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 14 - Ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II - Concessão de licença para construção de obras públicas e particulares;
- III - Fiscalização de obras públicas e particulares;
- IV - Vigilância dos próprios Municipais;
- V - Limpeza, manutenção, conservação de ruas, avenidas, praças, logradouros públicos, cemitérios, matadouros, feiras e mercados, lavanderias, da mini-rodoviária e abrigos públicos.
- VI - Administração dos cemitérios, matadouros, mercados e mini-rodoviária;

*M. S. L.*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

VII - Administração de oficinas e garagens de equipamentos mecânicos sob sua responsabilidade.

VIII - Administração, manutenção e controle de máquinas e veículos de propriedade do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, tem como estrutura:

I - DIVISÃO DE OBRAS

1.1 - Seção de Obras e Edificações.

1.2 - Seção de Estradas e Rodagens.

II - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

2.1 - Seção de Limpeza Pública, Parques e Jardins.

2.2 - Seção de Mercados.

2.3 - Seção de Matadouros.

2.4 - Seção de Cemitérios.

III - DIVISÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

3.1 - Seção de oficina e garagem.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS ADMINISTRAÇÃO DISTRICTAIS.

Art. 15 - Às Administrações Distritais compete -  
tem a nível distrital, desenvolver as atividades de natureza  
administrativa, política e social. "

*Miguel*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

PARÁGRAFO ÚNICO - As Administrações Distritais de que trata o caput deste artigo, serão estruturadas segundo as necessidades decorrentes do crescimento do Município de Marí, mediante Projeto de Lei do Executivo Municipal, aprovado pelo Legislativo.

TÍTULO III

DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 16 - Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Marí, com os respectivos símbolos e retribuição, são os constantes do Anexo I a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os cargos a que se refere este artigo serão providos através de livre nomeação do Prefeito, respeitándose o constante no inciso I, Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 17 - A Progressão Funcional dos cargos e funções, compreendendo todas as categorias profissionais e funcionais, obedecerá ao critério da antiguidade e se processará após (07) sete anos de serviços efetivamente prestados e da seguinte forma:

- a) no Nível I, até 07 (sete) anos de serviços;
- b) no Nível II, de mais de 07 (sete), até 14 (quatorze) anos de serviços;
- c) no Nível III, de mais de 14 (quatorze) até 21 (vinte e um) anos de serviços;

*M. S. B.*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

d) no Nível IV, de mais de 21 (vinte e uma) anos de serviços.

§ 1º - Ao servidor do Magistério caberá a progressão e ascensão funcional constante do Estatuto do Magistério Público Municipal, arts. 31, 32, 33, 77, 78, e 79 (Lei Municipal nº 280, de 02.12.86);

§ 2º - A progressão funcional de que trata o caput deste artigo, far-se-á por solicitação do interessado e será devido a partir de sua regularização.

TÍTULO V

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 18 - Ficam criadas as Tabelas de Salários de Servidores da Edilidade, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, com lotação fixada em cada órgão respectivo, de acordo com os cargos, níveis e valores, previstos nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII; integrantes da presente Lei.

Art. 19 - Os cargos classificados de Provisório Efetivo, são distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- a) Grupo Magistério;
- b) Atividades de Nível Básico;
- c) Atividades de Nível Médio;
- d) Atividades de Nível Superior;
- e) Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

*M. S. L.*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Art. 20 - O Grupo Magistério de provimento efetivo, se regerá pelo Estatuto do Magistério Público ( Lei Municipal nº 200, de 02.12.86).

§ 1º - A gratificação FÓ-DE-CIZ, de que trata o art. 89 do Estatuto do Magistério, permanece conforme alteração para 50% (Cinquenta Por Cento) constante no art. 2º da Lei 369, de 10.01.92.

§ 2º - O Quadro do Magistério em título, símbolo e retribuições vem previstos nos Anexos II, III, e IV.

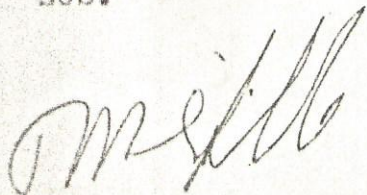
Art. 21 - As Atividades de que trata os itens "b", "c", "d" e "e" do art. 19 ; vem constantes nos Anexos V, VI, VII e VIII, desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos Servidores enquadrados nas Atividades citadas no caput deste artigo, observará o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e ao Plano de Carreira e Regime Jurídico Único, a ser instituído por Lei Complementar, (art. 78, LOM).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 - O Sistema Administrativo previsto na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos órgãos far-se-á através de efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura;
- II - Provimento das respectivas chefias;
- III - Instruções das chefias com relação às atribuições que lhes são deferidas pelo Regime Interno.

ART. 23 - Na medida que forem sendo implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências das verbas consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 24 - A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público e urgência administrativa, poderá o Poder Executivo, efetuar admissões de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes, às atividades de que trata o art. 21 desta Lei.

§ 1º - Para efeitos deste artigo será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram ameaça ou prejuízo à vida, à segurança, à continuidade de obras e à subsistência, bem como atividades de apoio à cultura, à pesquisa e à educação e, as tarefas de relevância e urgência, inclusive a elaboração de projetos de caráter técnico, científico ou tecnológico.

*M. P. S.*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

§ 2º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo. Sem quais outras formalidades; tanto para os que com - põem as atividades semelhantes as constantes do art. 21, quan - to às atividades não especificada, com mesma remuneração ou contractualmente aceita.

Art. 25 - As admissões de que trata o art. 24 , serão feitas, pelo prazo de 01 (um) ano prorrogável por perío - do igual e não podendo ultrapassar o ano civil e o respectivo exercício orçamentário.

§ 1º - Na hipótese de execução e planejamento de serviços técnicos e atividades de notória especialização , desde que não conte a Prefeitura com profissionais capacitados no seu próprio quadro, a contratação poderá ocorrer pelo pra - zo máximo de trinta e seis meses.

§ 2º - O funcionário contratado temporariemen - te, subordina-se aos mesmos deveres dos funcionários efetivos e responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao Município,

Art. 26 - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni - cipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, obedecendo os pisos fixados nas Tabelas Salariais dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII e VIII, desta Lei.

Art. 27 - Aos cargos em comissão permanecem seus vencimentos, com base no salário mínimo nacional, confor

*Amélio*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

no âmbito da própria constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 28 - Aos Pensionistas, ficará fixado um aumento na pensão, para Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros).

Art. 29 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente Lei.

Art. 30 - As despesas decorrentes da implantação da Reorganização Administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros, retroagem a 1º de março do presente exercício.

Art. 32 - Ficam revogadas as Leis de Reforma Administrativa anteriores a presente Lei e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 1993.

*Manoel Monteiro de Sampaio Filho*

MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO

PREFEITO

PUBLICADA EM:  
06/04/93.


*M-Filho*

ANEXO I - TABELA DE PROFISSIONAL EM COISSÃO  
E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRUPO	VENZAMENTO CR\$	REPRESENT. CR\$	PROFISSIONAL DE FUNÇÃO (CR\$)
DM-2	02.00 - GABINETE DO PREFEITO	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-3	CHEFE DE GABINETE	01	854.700,	854.700,	-
DM-3	CHEFE DE ASSEM.	01	854.700,	854.700,	-
DM-3	ASS. DE ADM. INT. AO S.D. V; ZERFEBIC	01	854.700,	854.700,	-
DM-3	ASS. CH. ASS. IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	01	854.700,	854.700,	-
DM-2	03.00 - ASSESSORIA JURÍDICA	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-2	ASS. CH. JURÍDICA	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-2	04.00 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-2	ASS. CH. ASS. PLANEJAMENTO	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-1	05.00 - DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO	01	3.418.800,	3.418.800,	-
DM-2	DIR. DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-3	DIR. DIV. DE RECURSOS HUMANOS	01	854.700,	854.700,	-
FG-1	CH. DE SEQ. S.D. SÍMBOLOS E SÍMBOLOS	01	-	-	500.000,
DM-2	CH. DE SEQ. S.D. SÍMBOLOS E SÍMBOLOS	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-3	CH. DE SEQ. S.D. SÍMBOLOS E SÍMBOLOS	01	854.700,	854.700,	-
DM-2	DIR. DIV. MAT. PATRIMÔNIO ES. GERAIS	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-3	CH. DE SEQ. ALMOX. GERAL	01	854.700,	854.700,	-
DM-3	CH. DE SEQ. S.D. SÍMBOLOS E SÍMBOLOS	01	-	-	500.000,

CONT. ANEXO I

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	REPRESENTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
DM-3	CH. DE SEQ. ADM. SERV. GERAIS	01	854.700,	854.700,	-
FG-1	CH. DA FUND. MUNICIPAL	01	-	-	500.000,
DM-1	06.00 - DEPART. DE FINANÇAS	01	3.413.800,	3.413.800,	-
DM-2	DIR. DEPART. DE FINANÇAS	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-3	DIR. DIV. TRIB. E ARRECAÇÃO	01	854.700,	854.700,	-
FG-1	CH. DE SEQ. ADM. E FISCALIZAÇÃO	01	-	-	500.000,
DM-2	CH. DE SEQ. DIV. ATIV. E CAD. IMOBIL.	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-3	DIR. DIV. DE CONTAB. E FINANÇAS	01	854.700,	854.700,	-
FG-1	CH. DE SEQ. IMP. CONT. PERMIO	01	-	-	500.000,
DM-2	CH. DA SEQ. DE TESOUREARIA	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-1	07.00 - DEPART. EDUC. E CULTURA	01	3.413.800,	3.413.800,	-
DM-2	DIR. DEPART. DE EDUC. E CULTURA	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-3	CH. DE SEQ. DE ADM. ESCOLAR	01	854.700,	854.700,	-
FG-1	CH. DE SEQ. SUP. E ORIE. PEDAGOG.	01	-	-	500.000,
DM-3	CH. DE SEQ. DE ADM. ESCOLAR	01	854.700,	854.700,	-
FG-1	CH. DE SEQ. SUP. E ORIE. PEDAGOG.	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-3	CH. DE SEQ. DE ADM. ESCOLAR	01	1.709.400,	1.709.400,	-

  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

ANEXO VII - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
 GRUPO III - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

SIMB.	CARGOS / FUNÇÕES	Nº CARGOS	SALÁRIO - Cr\$
NS-1	ASSISTENTE JURÍDICO	03	800.000,
NS-2	ADVOGADO	02	1.709.400,
	ASSISTENTE SOCIAL	03	
	BIOQUÍMICO	02	
	MÉDICO	10	
	ODONTÓLOGO	10	
	PSICÓLOGO	05	
TOTAL DE CARGOS		35	

ANEXO VIII - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
 GRUPO IV - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO  
 E ARRECADAÇÃO.

SIMB.	CARGOS / FUNÇÕES	Nº CARGOS	SALÁRIO - Cr\$
AT-1	FISCAL DE SERVIÇOS	05	400.000,
AT-2	FISCAL DE TRIBUTOS MUNI- CIPAIS	05	800.000,
AT-3	FISCAL GERAL DE SERV.URB.	01	1.709.400,
	FISC. GERAL DE OBRAS:	01	
TOTAL DE CARGOS		12	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

ANEXO VI - CARGOS EM PROVEDIMENTO INTERINO

GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

SIIB.	CARGOS / FUNÇÕES	Nº CARGOS	SALÁRIO - Cr\$
III-1	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ARQUIVISTA ATENDENTE RECEPCIONISTA TÉC. NÍVEL MÉDIO	35 05 10 10 35	350.000,
III-2	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENFERMAGEM ATENDENTE DE ENFERMAGEM DATALÓGRAFO TELEFONISTA	20 05 25 15 10	400.000,
III-3	ESCRITURÁRIO LOCUTOR SECRETÁRIO ESCOLAR TÉC. EM LABORATÓRIO TRATORISTA	15 03 25 02 05	500.000,
III-4	AGENTE DE MATADOURO AGENTE DE MERCADO AGENTE DE CEMITÉRIO ENFERMEIRA MECÂNICO MOTORISTA	02 02 02 05 03 20	700.000,
III-5	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	06	800.000,
TOTAL DE CARGOS		260	

*M. S. L.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

ANEXO V - CARGOS E FUNÇÕES EM PROVEDIMENTO  
EFETIVO

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO

SÍMBOLO	CARGOS / FUNÇÕES	Nº CARGOS	SALÁRIO (Cr\$)
ITB-1	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLE- MENTARES	40	300.000,
	AUXILIAR DE SERVIÇOS	230	
	ARTIFICE DE OBRAS	05	
	COSTUREIRA	05	
	COZINHEIRA	05	
	GARI	80	
	MERCEDEIRA	20	
	SERVENTE	05	
	SERVENTES DE FUMAREIRO	10	
ITB-2	AUXILIAR DE ELETRICISTA	05	300.000,
	AUXILIAR DE MECÂNICO	05	
	COZINHEIRA	10	
ITB-3	AUXILIAR DE SECRETÁRIO	15	400.000,
	GUARDA MUNICIPAL	13	
	VIGIA	100	
ITB-4	ELETRICISTA	05	500.000,
	FUMAREIRO	10	
ITB-5	ENCARREGADO DE LUTUA	05	600.000,
ITB-6	COZINHEIRO	05	700.000,
TOTAL DE CARGOS		573	

*M. S. L.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

ANEXO IV - DO MAGISTÉRIO

GRUPO III - ADM. ESCOLAR, ESPECIALISTA,  
ASSESSORAMENTO E APOIO.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº CARGOS	SALÁRIO (Cr\$)
AE-1	- ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR:		
AE-1	ADMINISTRADOR ESCOLAR	17	1.709.400,
AD-1	ADMINISTRADOR ESC. ADJUNTO	10	854.700,
	- ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO:		
AS-1	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	02	1.709.400,
OE-1	ORIENTADOR EDUCACIONAL	02	1.709.400,
PE-1	PSICÓLOGO EDUCACIONAL	05	1.709.400,
SE-1	SUPERVISOR ESCOLAR	06	1.709.400,
	- ACESSORAMENTO E APOIO:		
IE-1	INSPECTOR ESCOLAR	03	750.000,
SE-1	SECRETÁRIA ESCOLAR	25	500.000,
TOTAL DE CARGOS		70	

*meille*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

ANEXO III - DO MAGISTÉRIO

GRUPO II - REGENTE DE CLASSE

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	SALÁRIO P/ REGIME DE TRABALHO-CC		
		T-20	T-30	T-40
RC-1	Regente de Classe c/ 1º grau menor completo	300.000,	450.000,	600.000,
	Com 50% de Pó-de-giz	450.000,	675.000,	900.000,
RC-2	Regente de Classe c/ 1º grau maior incompleto	350.000,	525.000,	700.000,
	Com 50% de Pó-de-giz	525.000,	787.500,	1.050.000,
RC-3	Regente de Classe c/ 1º grau maior completo	400.000,	600.000,	800.000,
	Com 50% de Pó-de-giz	600.000,	900.000,	1.200.000,
RC-4	Regente de Classe c/ 2º grau incompleto	450.000,	675.000,	900.000,
	Com 50% de Pó-de-giz	675.000,	1.012.500,	1.350.000,
RC-5	Regente de Classe c/ 2º grau completo	500.000,	750.000,	1.000.000,
	Com 50% de Pó-de-giz	750.000,	1.125.000,	1.500.000,
RC-6	Regente de Classe c/ Curso Superior incompleto na área do Magistério ou, Superior completo, em outra área.	550.000,	825.000,	1.100.000,
	Com 50% de Pó-de-giz	825.000,	1.237.500,	1.650.000,

*Miguel*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

ANEXO II - DO MAGISTÉRIO

GRUPO I - PROFESSOR

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	SALÁRIO P/ REGIME DE TRABALHO-(R\$)		
		T-20	T-30	T-40
MP-1	Professor c/ Pedagógico ou equivalente (Logos II)	550.000,	825.000,	1.100.000,
	Com 50% de Pós-de-giz	825.000,	1.237.500,	1.650.000,
MP-2	Professor com Licenciatura Curta	600.000,	900.000,	1.200.000,
	Com 50% de Pós-de-giz	900.000,	1.350.000,	1.800.000,
MP-3	Professor com Licenciatura Plena	650.000,	975.000,	1.300.000,
	Com 50% de Pós-de-giz	975.000,	1.462.500,	1.950.000,

*M. Spillo*

Cont. ANEXO I

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	QUALIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
DM-3	CH. DE SEQ. DE APREZ. DE SEM. E GRUPO	01	854.700,	854.700,	-
FG-1	CH. DE SEQ. DE FISC. EDUC. E EXT. RUR.	01	-	-	500.000,
DM-1	11.00 - DEPART. DE V., CERAS E S. URB.	01	3.418.800,	3.418.800,	-
DM-2	DIR. DEPART. DE V., CERAS E S. URB.	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-2	DIR. DIV. DE OBRAS	01	-	-	500.000,
FG-1	CH. DE SEQ. DE CERAS E EDIFICAÇÕES	01	854.700,	854.700,	-
DM-3	CH. DE SEQ. DE ESTRADAS E RODAGENS	01	1.709.400,	1.709.400,	-
DM-2	DIR. DIV. DE SERV. URBANOS	01	-	-	500.000,
FG-1	CH. DE SEQ. DE LIMP. PÚBLICA, PRÇAS. E PARQUES	01	-	-	500.000,
FG-1	CH. DE MERCADOS	01	-	-	500.000,
FG-1	CH. DE MATADOURO	01	-	-	500.000,
FG-1	CH. DE CEMITÉRIOS	01	-	-	500.000,
DM-2	DIR. DIV. DE MÁQ. E VEÍCULOS	01	1.709.400,	1.709.400,	-
FG-1	CH. DE SEQ. DE OFICINA	01	-	-	500.000,
Total de Cargos Commissionados		40			
Total de Funções Gratificadas		16			

*M. S. S. S.*